



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017**

### **PROCESSO Nº 30/2017**

#### **Preâmbulo**

**A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. (“Telebras”)**, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Especial de Comercialização (“CEC”), torna público que receberá, no dia 17 de outubro de 2017, às 10:00 horas, em sua sede, situada no SIG, Quadra 04, Bloco A, Salas 201 a 224, Ed. Capital Financial Center, em Brasília-DF, dos interessados em participar deste Chamamento Público os Envelopes contendo documentos referentes ao Credenciamento e Garantia da Proposta; aos Documentos de Habilitação; e às Propostas Comerciais para o provimento de Capacidade Satelital em Banda Ka do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (“SGDC”), mediante a Cessão de Capacidade Satelital e locação dos Teleportos, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”), por meio do Ato nº 76, de 07 de janeiro de 2014, conferiu à Telebras o direito de exploração do SGDC, mediante a ocupação sem exclusividade da posição orbital 75°W, com vistas à promoção do Plano Nacional de Banda Larga (“PNBL”), cujos objetivos são (i) massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga; (ii) acelerar o desenvolvimento econômico e social; (iii) promover a inclusão digital; (iv) reduzir as desigualdades social e regional; (v) promover a geração de emprego e renda; (vi) ampliar os serviços de governo eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado; (vii) promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação; e (viii) aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras.

A comercialização da Capacidade Satelital do SGDC é regida pela Lei nº 5.792/1972, pelo Decreto nº 7.175/2010, e pelo Decreto nº 7.769/2012, com fundamento na Resolução nº 220/2000 e no Ato nº 76/2014, ambos editados pela Anatel, bem como decorre do artigo 173 da Constituição da República. A seleção de empresas pela Telebras observará os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade de acesso, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da competitividade, e tem como objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Telebras.

O presente Edital de Chamamento Público foi precedido de Audiência Pública, cuja sessão foi realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, e tem como finalidade dar publicidade e transparência ao processo de seleção. A seleção será feita pelo critério de maior Valor Total ofertado por Lote, de acordo com as regras definidas neste Edital e em seus Anexos.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017**  
**PROCESSO Nº 30/2017**

**Comprovante de Recebimento de Edital**

**Objeto:** Seleção pela Telecomunicações Brasileiras S.A., doravante denominada Telebras, de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de telecomunicações para tornarem-se Cessionárias de Capacidade Satelital em Banda Ka do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SGDC, mediante a Cessão de Capacidade Satelital e locação dos Teleportos, de acordo com as especificações e condições contidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus Anexos.

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ da empresa:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fac-símile/FAX:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

Recebi da Telebras cópia do **Edital de Chamamento Público nº 02/2017**, disponível no sítio eletrônico [www.telebras.com.br](http://www.telebras.com.br). Todos os documentos referentes ao Chamamento Público deverão ser entregues em Sessão de Recebimento de Envelopes, que ocorrerá no dia 17 de outubro de 2017 às **10:00 horas** em sua sede, no endereço: SIG, Quadra 04, Bloco A, Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP. 70610-440, devendo ser considerado o horário de Brasília.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_

**Observação:** Todas as empresas que retirarem o Edital devem enviar o Comprovante de Recebimento para o e-mail [sgdc@telebras.com.br](mailto:sgdc@telebras.com.br) ou entregar pessoalmente no endereço: SIG, Quadra 04, Bloco A, salas 201 a 224, Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP. 70610-440.

A falta de preenchimento e remessa do recibo de Edital nos termos acima exime a Telebras de comunicar a empresa sobre eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

## ÍNDICE

Preâmbulo .....	1
Comprovante de Recebimento de Edital .....	2
1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
Seção I – Das Definições .....	5
Seção II – Do Acesso ao Edital .....	8
Seção III – Das Impugnações e Esclarecimentos ao Edital .....	9
Seção IV – Das Regras de Interpretação .....	9
2. DO OBJETO .....	9
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	11
Seção I – Condições Gerais de Participação .....	11
Seção II – Da Vedação à Participação .....	11
Seção III – Da Participação em Consórcio .....	11
Seção IV – Da Participação de Empresas Estrangeiras .....	12
4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES .....	12
5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	14
Seção I – Da Habilitação Jurídica .....	15
Seção II – Da Regularidade Fiscal .....	15
Seção III – Da Demonstração Econômico-Financeira .....	16
Seção IV – Da Qualificação Técnica .....	16
6. DA PROPOSTA COMERCIAL .....	17
7. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES .....	18
Seção I – Do Recebimento dos Envelopes .....	18
Seção II – Da Condução da Sessão de Recebimento dos Envelopes .....	18
8. DO CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DA GARANTIA DA PROPOSTA .....	20
Seção I – Do Credenciamento .....	20
Seção II – Da Garantia da Proposta .....	21
9. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS .....	21
Seção I – Da Etapa de Abertura dos Envelopes das Propostas Comerciais .....	21
Seção II – Da Etapa de Apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas .....	22
Seção III – Da Etapa de Negociação .....	23
Seção IV - Do Julgamento do Valor dos Compromissos Mínimos de Rede (Lote 1) .....	24



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

Seção V – Encerramento da Fase de Apresentação das Propostas Comerciais.....	24
10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	24
11. DOS RECURSOS .....	25
12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS.....	26
13. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA.....	27
14. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I – Das Definições

- 1.1. Para os fins do presente Edital e de seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões utilizadas terão o seguinte significado:
- 1.1.1. **“Anatel”** é a Agência Nacional de Telecomunicações, autarquia federal instituída pela Lei nº 9.472/1997.
  - 1.1.2. **“Anexos”** são os Anexos ao presente Edital, indicados no item 2.3.
  - 1.1.3. **“Banda Ka”** é a banda do Sistema SGDC compreendida no intervalo do espectro de radiofrequências que vai de 17.7 a 20.2 GHz e de 27 a 30 GHz.
  - 1.1.4. **“CEC”** é a Comissão Especial de Comercialização instituída pela Telebras com o objetivo de elaborar o plano de comercialização da capacidade satelital em Banda Ka do SGDC e implementar as diretrizes do plano de negócio do SGDC da Telebras.
  - 1.1.5. **“Cessão de Capacidade Satelital”** consiste na alocação à Cessionária, pela Telebras, de capacidade de segmento espacial no SGDC, para uso exclusivo da Cessionária, com o objetivo de efetuar transmissões via satélite dos sinais de telecomunicações, por meio de estações terrenas licenciadas pela Anatel, para a execução, pela Cessionária, de serviços de telecomunicações de uso próprio ou para terceiros.
  - 1.1.6. **“Cessionária”** pessoa jurídica, concessionária, permissionária ou autorizatória de serviços de telecomunicações que venha a se sagrar Proponente Vencedora do presente Chamamento Público e que celebre o Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e o Contrato de Locação de Teleportos, observadas as condições estabelecidas pela Telebras, pela Anatel e na legislação.
  - 1.1.7. **“Chamamento Público”** é o Chamamento Público nº 02/2017, referente ao procedimento de comercialização da Capacidade Satelital, visando à seleção da Proponente que irá celebrar o Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e o Contrato de Locação de Teleportos.
  - 1.1.8. **“Compromissos Mínimos de Rede”** significa as obrigações a serem cumpridas pela Cessionária do Lote 1 da Capacidade Satelital em Banda Ka relativas ao Lote Telebras, nos termos do Anexo D5 – Compromissos Mínimos de Rede.
  - 1.1.9. **“Consórcio”** significa a reunião de duas ou mais pessoas jurídicas, conforme os termos e condições estabelecidos neste Edital e vinculadas pelo Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, para participação no presente Chamamento Público, em que ao menos uma das empresas seja prestadora de serviços de telecomunicações.
  - 1.1.10. **“Contrato de Cessão de Capacidade Satelital”** é o contrato a ser celebrado entre a Telebras e as Cessionárias, tendo por objeto a cessão da capacidade satelital em Banda Ka de cada um dos lotes do SGDC, nos termos do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital. Tanto o Contrato de Locação de Teleportos quanto o Contrato de Cessão de Capacidade Satelital deverão ser assinados na mesma data.
  - 1.1.11. **“Contrato de Locação de Teleportos”** é o contrato a ser celebrado entre a Telebras e as Cessionárias, tendo por objeto a locação de espaço, hospedagem, uso de infraestrutura e sistemas de radiofrequência dos Teleportos do SGDC, nos termos do Anexo E – Minuta do Contrato de Locação de Teleportos e outras avenças – *Colocation* do presente Edital. Tanto o Contrato de Locação de



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

Teleportos quanto o Contrato de Cessão de Capacidade Satelital deverão ser assinados na mesma data.

- 1.1.12. **“Contratos”** são os contratos a serem celebrados pela Proponente Vencedora, a saber, o Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e o Contrato de Locação de Teleportos, que deverão ser assinados na mesma data.
- 1.1.13. **“Documentos de Habilitação”** é conjunto de documentos exigidos no âmbito do Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Proponentes, conforme o caso, destinado a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, demonstração econômico-financeira e qualificação técnica.
- 1.1.14. **“Edital”** é o presente Edital de Chamamento Público nº 02/2017, que estipula as regras estabelecidas para a seleção de Proponente para a celebração dos Contratos.
- 1.1.15. **“Envelopes”** são os invólucros contendo os Documentos Garantia da Proposta e de Credenciamento, os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais a serem entregues à CEC na Sessão de Recebimento dos Envelopes.
- 1.1.16. **“Etapa de Negociação”** é a etapa de negociação entre a Telebras e a Proponente que apresentar maior Proposta Comercial após a apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas, com vistas ao atingimento do Preço de Reserva, do Valor de Referência para os Compromissos Mínimos de Rede ou à obtenção de condições mais vantajosas de contratação para a Telebras.
- 1.1.17. **“Gateways”** são definidas como as estações de acesso do SGDC, localizadas em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, Campo Grande/MS, Florianópolis/SC e Salvador/BA, individualmente responsáveis pela comunicação com um certo grupo de feixes em Banda Ka do SGDC. São compostas por sistemas de radiofrequência, *data-center*, componentes de infraestrutura crítica, enlaces de comunicação de dados e acesso ao backbone da Telebras.
- 1.1.18. **“Lote 1”** é a cessão de 9.661 MHz de capacidade em Banda Ka do SGDC, sendo parcela desta capacidade a integralidade dos feixes 18, 23, 37 e 42 (exclusivamente alocados a este lote) e a restante distribuída proporcionalmente em 63 (sessenta e três) feixes do território nacional, atrelado ao cumprimento dos Compromissos Mínimos de Rede.
- 1.1.19. **“Lote 2”** é a cessão de 5.809 MHz de capacidade em Banda Ka do SGDC, distribuídos proporcionalmente em 63 (sessenta e três) feixes do território nacional. Não há nenhuma alocação nos feixes 18, 23, 37 e 42 para este lote.
- 1.1.20. **“Lotes”** é o conjunto dos segmentos espaciais em Banda Ka do SGDC divididos em partes proporcionais, com cobertura nacional, do qual fazem parte os Lotes 1 e 2.
- 1.1.21. **“Planilha de Preços dos Compromissos Mínimos de Rede”** é a planilha contendo os preços unitários e globais, para os Compromissos Mínimos de Rede, conforme Modelo nº 17 do Anexo B – Modelos.
- 1.1.22. **“Preço da Capacidade”** é o valor ofertado pelas Proponentes para o pagamento pela Cessão de Capacidade Satelital, individualmente para cada um dos Lotes.
- 1.1.23. **“Preço de Reserva”** é o valor estimado para o Valor Total de cada um dos Lotes, que será divulgado após a adjudicação do objeto do presente Chamamento Público, ou após a desclassificação de todas as Proponentes do respectivo Lote.
- 1.1.24. **“Programa Nacional de Banda Larga”** ou **“PNBL”** é a política pública estabelecida por meio do Decreto nº 7.175/2010, ou outra que venha a substituí-la. A Cessionária ater-se-á aos objetivos do PNBL, notadamente a massificação do acesso à Internet em banda larga, quando prestar serviços de telecomunicações



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

para (a) usuários finais, residenciais, administração pública e/ou empresariais/corporativos, (b) *backhaul* para redes móveis/fixas, ou (c) provedores de acesso à Internet.

- 1.1.25. **“Proponente Vencedora da Fase de Apresentação das Propostas Comerciais”** é a Proponente que, após o encerramento da fase de apresentação das Propostas Comerciais tenha apresentado a Proposta Comercial classificada em primeiro lugar para um dos Lotes, e cujos Documentos de Habilitação serão analisados.
- 1.1.26. **“Proponente Vencedora”** é a proponente que apresentou a maior oferta para um dos Lotes e que tenha sido devidamente habilitada, observadas as regras do Chamamento Público.
- 1.1.27. **“Proponente”** é o Consórcio ou a empresa prestadora de serviços de telecomunicações, participante do presente Chamamento Público.
- 1.1.28. **“Proposta Comercial”** é o documento apresentado pela Proponente indicando o Valor Total para o cumprimento das obrigações referentes a cada um dos Lotes, nos termos do Modelo nº 01 do Anexo B – Modelos.
- 1.1.29. **“Proposta Comercial Substitutiva”** é documento a ser apresentado pela Proponente indicando o Valor Total para o cumprimento das obrigações referentes a cada um dos Lotes em substituição à Proposta Comercial apresentada, ou às eventuais Propostas Comerciais Substitutivas já apresentadas, nos termos do Modelo nº 01 do Anexo B – Modelos.
- 1.1.30. **“Representantes Credenciados”** são as pessoas físicas credenciadas pelas Proponentes para representá-las e para participar das sessões públicas e de todos os atos referentes ao Chamamento Público, na forma do item 8.2.
- 1.1.31. **“Sessão de Recebimento dos Envelopes”** é a sessão pública para o recebimento dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais pela Comissão Especial de Comercialização e cuja realização ocorrerá na data prevista no preâmbulo do presente Edital.
- 1.1.32. **“SGDC”** é o Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto nº. 7.769/2012.
- 1.1.33. **“Sistema SGDC”** compreende os componentes necessários para a realização das comunicações estratégicas e de defesa, incluindo, mas não se limitando ao SGDC, aos centros de controle, às *Gateways*, e aos equipamentos terminais.
- 1.1.34. **“Telebras”** é a Telecomunicações Brasileiras S. A., sociedade de economia mista instituída pela Lei nº 5.792/1972.
- 1.1.35. **“Teleportos”** significa os locais físicos nos quais se situam as *Gateways* onde será provida a infraestrutura necessária para comunicação entre o segmento terrestre e o segmento espacial do SGDC, conforme Anexo E – Minuta do Contrato de Locação de Teleportos e outras avenças – *Colocation*.
- 1.1.36. **“Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico”** é um termo que poderá ser celebrado por instrumento público ou particular, nos termos do Modelo nº 04 do Anexo B – Modelos.
- 1.1.37. **“Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo” ou “TCMS”** é o termo de manutenção de sigilo a ser assinado pelas pessoas que tiverem acesso às informações classificadas, nos termos do Modelo nº 18 do Anexo B – Modelos.
- 1.1.38. **“Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Confidencialidade”** é o termo de manutenção de sigilo e confidencialidade a ser assinado pela Proponente, nos termos do Modelo nº 02 do Anexo B – Modelos.
- 1.1.39. **“Valor de Referência para os Compromissos Mínimos de Rede”** é o valor



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

estimado para o Valor dos Compromissos Mínimos de Rede, que será divulgado após a adjudicação do Lote 1, ou após a desclassificação de todas as Proponentes do referido lote.

- 1.1.40. **“Valor dos Compromissos Mínimos de Rede”** é o valor ofertado pelas Proponentes do Lote 1 para os Compromissos Mínimos de Rede, relativos ao Lote Telebras, especificados no Anexo D5, valor a ser apresentado pela proponente na forma do Anexo B – Modelo nº 01-A (Proposta Comercial para o Lote 1).
- 1.1.41. **“Valor Total”** é o Preço da Capacidade após a subtração, se aplicável, do Valor dos Compromissos Mínimos de Rede. Ou seja, para o Lote 1, o Valor Total é a diferença entre o Preço da Capacidade e o Valor dos Compromissos Mínimos de Rede. Para o Lote 2, o Valor Total é igual ao Preço da Capacidade.

## **Seção II – Do Acesso ao Edital**

- 1.2. O Edital e seus Anexos públicos poderão ser obtidos em mídia eletrônica na sede da Telebras, no endereço SIG, Quadra 04, Bloco A, Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP. 70610-440, das 09:00 às 17:00 horas, e/ou no sítio eletrônico da Telebras, [www.telebras.com.br](http://www.telebras.com.br).
- 1.2.1. Para obter acesso aos Anexos sigilosos deste Edital, a Proponente, por meio de preposto, deverá apresentar previamente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Confidencialidade, devidamente preenchido e assinado, conforme Modelo nº 02 do Anexo B – Modelos.
- 1.2.1.1. Sob as penas da lei, as Proponentes deverão entregar e manter atualizada relação de todas as pessoas físicas que poderão ter acesso aos Anexos Sigilosos, bem como assegurar que somente aquelas que tiverem entregue o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme Modelo nº 18 do Anexo B – Modelos, devidamente assinado à Telebras possam ter acesso à referida documentação.
- 1.2.2. São sigilosos, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, os seguintes anexos ao Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital:
- 1.2.2.1. **Anexo D5** – Compromissos Mínimos de Rede;
- 1.2.2.2. **Anexo D7** – Especificações Técnicas do SGDC; e
- 1.2.2.3. **Anexo E** – Locação de Teleportos e outras avenças - *Colocation*.
- 1.3. A Proponente deverá obter, mediante prévio agendamento, os Anexos sigilosos na Gerência de Tecnologia e Soluções Satelitais da Telebras, situada no SIG, Quadra 04, Bloco A, Sala 217, Edifício Capital Financial Center, CEP: 70.610-44, Brasília/DF. O referido agendamento deverá ser realizado pelo e-mail [sgdc@telebras.com.br](mailto:sgdc@telebras.com.br), com o assunto “Agendamento para Retirada de Documentos”. Eventuais contatos poderão ser realizados pelo supracitado e-mail ou pelos telefones (61) 2027-1745 ou fax (61) 2027-1884.





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### **Seção III – Das Impugnações e Esclarecimentos ao Edital**

- 1.4. As Proponentes e demais interessados poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos à CEC até 12 (doze) dias úteis antes da data da Sessão de Recebimento dos Envelopes, devendo ser encaminhadas para pelo e-mail [sgdc@telebras.com.br](mailto:sgdc@telebras.com.br), com o assunto “Esclarecimentos – [NOME DA PROPONENTE]”.
  - 1.4.1. Os pedidos deverão ser formulados conforme Modelo nº 03 do Anexo B – Modelos.
  - 1.4.2. A CEC responderá a todos os esclarecimentos em até 7 (sete) dias úteis antes da data da Sessão de Recebimento dos Envelopes.
- 1.5. Eventuais impugnações ao Edital e seus Anexos deverão ser encaminhadas à CEC em até 6 (seis) dias úteis antes da data da Sessão de Recebimento dos Envelopes, devendo ser encaminhadas para pelo e-mail [sgdc@telebras.com.br](mailto:sgdc@telebras.com.br), com o assunto “Impugnação – [NOME DA PROPONENTE]”.
  - 1.5.1. A CEC manifestar-se-á sobre as eventuais impugnações apresentadas, encaminhando-as para a Diretoria Executiva da Telebras, a qual sobre elas decidirá.
  - 1.5.2. As impugnações serão decididas em até 2 (dois) dias úteis antes da data da Sessão de Recebimento dos Envelopes.
- 1.6. Caso sejam acolhidas as impugnações, a CEC divulgará aviso, no sitio da Telebras, bem como encaminhará e-mail às Proponentes que tenham entregue o comprovante de recebimento de Edital e assinado o TCMS, informando as partes do Edital alteradas.
- 1.7. O não oferecimento de impugnação ao Edital e seus Anexos no prazo, e a subsequente entrega dos Envelopes, pressupõe que a Proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita, incondicionalmente, os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.
- 1.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital os interessados que, mesmo indicando suas falhas ou irregularidades, não o fizerem no prazo estabelecido no item 1.4.
- 1.9. As impugnações e esclarecimentos não terão efeito suspensivo.

### **Seção IV – Das Regras de Interpretação**

- 1.10. As referências ao presente Edital incluem todos os seus Anexos.
- 1.11. Todos os termos definidos no item 1.1, quando usados na forma plural ou singular, no masculino ou no feminino, manterão seus significados.
- 1.12. Em caso de divergências entre as definições empregadas no presente Edital e as contidas na legislação vigente aplicável à matéria, deverão prevalecer as definições estabelecidas neste Edital.
- 1.13. No caso de conflito entre o disposto neste Edital e qualquer seus Anexos, deverá prevalecer o disposto no Edital ou, no caso de conflito entre seus Anexos, prevalecerá sempre o mais específico.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção pela Telebras de empresas

concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços de telecomunicações para tornarem-se Cessionárias de Capacidade Satelital em Banda Ka do SGDC, mediante a Cessão de Capacidade Satelital e locação dos Teleportos, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. A Capacidade de segmento espacial em Banda Ka do SGDC a ser cedida é dividida em 2 (dois) Lotes, conforme definidos no Anexo A – Lotes e Subfaixas de Radiofrequência, descritos resumidamente abaixo:

2.1.1.1. **Lote 1:** 9.661 MHz de capacidade em Banda Ka do SGDC, sendo parcela desta capacidade a integralidade dos feixes 18, 23, 37 e 42 (exclusivamente alocados a este lote) e a restante distribuída proporcionalmente em 63 (sessenta e três) feixes do território nacional. O Lote 1 é atrelado ao cumprimento dos Compromissos Mínimos de Rede nos termos do Anexo D5.

2.1.1.2. **Lote 2:** 5.809 MHz de capacidade em Banda Ka do SGDC, distribuídos proporcionalmente em 63 (sessenta e três) feixes do território nacional. Não há nenhuma alocação nos feixes 18, 23, 37 e 42 para este lote.

2.1.2. As Cessionárias deverão atender aos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, conforme estabelecido no Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.

2.2. O prazo de Cessão de Capacidade Satelital para cada um dos Lotes será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no Anexo D – Minuta de Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.

2.3. São Anexos ao presente Edital:

**Anexo A** – Lotes e Subfaixas de Radiofrequência;

**Anexo B** – Modelos;

**Anexo C** – Instruções para Constituição das Garantias;

**Anexo D** – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital;

**Anexo D1** – Concessão, Permissão ou Autorização da ANATEL;

**Anexo D2** – Termo de Disponibilização das *Gateways*;

**Anexo D3** – Autorização de Implantação da Plataforma de Banda Base;

**Anexo D4** – Condições de Uso da Capacidade Satelital;

**Anexo D5** – Compromissos Mínimos de Rede;

**Anexo D6** – Direito de Exercício das Opções;

**Anexo D7** – Especificações Técnicas do Sistema SGDC;

**Anexo E** – Minuta do Contrato de Locação de Teleportos e outras avenças – *Colocation*;

**Anexo E1** – Teleporto;

**Anexo E2** – Procedimentos de Segurança para Acesso ao Teleporto; e

**Anexo E3** – Procedimentos de Instalação e Manutenção dos Equipamentos da Locatária.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **Seção I – Condições Gerais de Participação**

- 3.1. Neste Chamamento Público somente será admitida a participação de:
- 3.1.1. Empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço de telecomunicações, constituídas nos termos do artigo 1º, *in fine*, do Decreto nº 2.617/1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações que participem isoladamente ou aquelas que, não atendendo essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme Modelo nº 16 do Anexo B – Modelos, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital;
  - 3.1.2. Empresas estrangeiras prestadoras de serviços de telecomunicações, participando isoladamente nos termos deste Edital, e que se comprometam, por meio de declaração conforme Modelo nº 16 do Anexo B – Modelos, a adaptar-se ou constituir empresa com as características necessárias previstas no Decreto nº 2.617/1998, com observância das exigências previstas neste Edital;
  - 3.1.3. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio, desde que ao menos uma delas tenha no seu objeto social a exploração de serviços de telecomunicações, nos termos deste Edital.
- 3.2. É facultado à Telebras, caso a Proponente não cumpra as exigências previstas no item 3.1, aplicar a regra prevista no item 10.3 e seguintes e no item 13 deste Edital.
- 3.3. A participação no presente processo implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

#### **Seção II – Da Vedação à Participação**

- 3.4. É vedada a participação de pessoa jurídica:
- 3.4.1. Proibida pela legislação, por qualquer razão, de participar do certame;
  - 3.4.2. Cujas falências tenham sido declaradas ou que esteja em regime de recuperação de empresas;
  - 3.4.3. Impedida de licitar ou de contratar com o Poder Público ou que tenha sido declarada inidônea; e
  - 3.4.4. Com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviços de telecomunicações.
- 3.5. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas com vínculo entre si em mais de um Consórcio ou isoladamente, caracterizado o vínculo quando verificada relação de controle ou coligação entre Proponentes, nos termos da Resolução Anatel nº 101/1999.

#### **Seção III – Da Participação em Consórcio**

- 3.6. Para fins de participação no presente Chamamento Público em Consórcio, a Proponente deverá apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos termos do Modelo nº 04 do Anexo B – Modelos.
- 3.6.1. Cada consorciado da Proponente deverá atender, individualmente, às exigências relativas à apresentação das declarações preliminares, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demonstração econômico-financeira, no que couber, conforme previsto



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

no Edital;

- 3.6.2. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação da Proponente.
- 3.7. Os Consórcios poderão ter no máximo 3 (três) consorciados, sendo que um deles deverá, necessariamente, ter como parte do objeto social ou como atividade principal a prestação de serviços de telecomunicações, a exploração industrial de meios de telecomunicações ou a exploração de satélites.
- 3.8. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados.
- 3.9. A Proponente deverá cumprir a regra do item 3.8 no período que compreende a data da entrega dos Envelopes até a assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, sob pena de aplicação da regra prevista no item 10.3 e seguintes e no item 13 deste Edital.
- 3.10. A inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação na sociedade de propósito específico (SPE) criada pelo Consórcio somente será admitida durante a vigência do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, mediante notificação e prévia anuência da Telebras e manutenção das condições de habilitação previstas neste Edital.
  - 3.10.1. A análise da Telebras para emitir a anuência referida no item 3.10 se restringirá unicamente à manutenção das condições de habilitação previstas neste Edital.
- 3.11. Não será permitido que uma pessoa jurídica, ou pessoas jurídicas com vínculo entre si, participem do presente Chamamento Público por meio de mais de um Consórcio, mesmo que para Lotes distintos.
  - 3.11.1. O vínculo restará caracterizado quando verificada relação de controle ou coligação entre as pessoas jurídicas mencionadas no item 3.11, nos termos da Resolução Anatel nº 101/1999.
- 3.12. Os consorciados serão solidariamente responsáveis por todos os atos praticados pelo Consórcio neste Chamamento Público.

#### **Seção IV – Da Participação de Empresas Estrangeiras**

- 3.13. As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar para a participação, isolada ou em Consórcio, documentação equivalente àquela exigida das empresas brasileiras, observado o disposto no item 4.3 do presente Edital.
- 3.14. Ao menos um dos Representantes Credenciados das pessoas jurídicas estrangeiras deverá ser, necessariamente, pessoa domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder judicial ou extrajudicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do Chamamento Público, nos termos do Modelo nº 05 do Anexo B – Modelos.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 4.1. Os Envelopes contendo documentos referentes ao Credenciamento e Garantia da Proposta;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

os Documentos de Habilitação; e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados na data e hora marcadas para a Sessão de Recebimento de Envelopes, em Envelopes distintos, indevassáveis, fechados, opacos e rubricados pelo Representante Credenciado da Proponente com a seguinte identificação externa:

4.1.1. Credenciamento e Garantia da Proposta:

<p><b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017</b> Comissão Especial de Comercialização - CEC Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras</p> <p><b>ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA</b></p> <p>Firma, razão ou denominação social da Proponente</p>
--

4.1.2. Proposta Comercial:

<p><b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017</b> Comissão Especial de Comercialização - CEC Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras</p> <p><b>ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 1</b></p> <p>Firma, razão ou denominação social da Proponente</p>
--

<p><b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017</b> Comissão Especial de Comercialização - CEC Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras</p> <p><b>ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 2</b></p> <p>Firma, razão ou denominação social da Proponente</p>
--

4.1.3. Documentos de Habilitação:

<p><b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017</b> Comissão Especial de Comercialização - CEC Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras</p> <p><b>ENVELOPE 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b></p> <p>Firma, razão ou denominação social da Proponente</p>
--

- 4.2. Não serão aceitos Envelopes enviados pelo correio ou Propostas Comerciais transmitidas por *fac-símile* (fax) ou e-mail.
- 4.3. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser notariados, ter a chancela do



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

Consulado, ou, na falta deste, da Representação Diplomática do Brasil no país de origem e serem vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do Decreto-lei nº 13.609/1943.

- 4.3.1. Caso aplicável, a legalização de documentos estrangeiros poderá ser realizada nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, conforme Decreto nº 8.660/2016;
- 4.3.2. Não será necessária a tradução juramentada de documentos de comprovação técnica, tais como catálogos, prospectos, folders, testes técnicos, manuais e equivalentes. Caso tais documentos não estejam na língua inglesa, será necessária a tradução livre de tais documentos.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser acompanhados da relação de todos os documentos exigidos, dispostos e numerados em ordem sequencial de solicitação, fazendo-se referência ao item do Edital que o exigiu.
- 5.2. Os Documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 5.3. Para habilitar-se, a Proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, demonstração econômico-financeira e qualificação técnica, devendo apresentar os documentos, certidões, declarações e atestados especificados em Envelope identificado conforme item 4.1.3.
  - 5.3.1. Caso uma Proponente deseje apresentar Proposta Comercial para ambos os Lotes objeto deste Edital, será exigido um único Envelope contendo os Documentos de Habilitação.
- 5.4. Será considerada inabilitada a Proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que apresente documentos em desconformidade com as exigências deste Edital e seus anexos ou estejam com falhas ou incorreções.
- 5.5. As certidões, atestados e declarações requeridas para habilitação que não tiverem prazo de validade especificado no próprio documento, serão consideradas válidas se emitidas dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão de Recebimento de Envelopes prevista no item 7.1.
- 5.6. As pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração, conforme Modelo nº 06 do Anexo B – Modelos, certificando a correlação entre os documentos exigidos das Proponentes deste Chamamento Público e os correspondentes no país de origem da empresa estrangeira.
  - 5.6.1. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise da sua validade e exigibilidade.
  - 5.6.2. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital de Chamamento Público ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), a empresa estrangeira deverá apresentar declaração, nos termos do Modelo nº 07 do Anexo B – Modelos, informando a inexistência de equivalência em seu país de origem.

**Seção I – Da Habilitação Jurídica**

- 5.7. A habilitação jurídica deverá ser comprovada mediante a apresentação de:
- 5.7.1. Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente arquivados ou registrados na repartição competente. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas;
  - 5.7.2. Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou órgão de registro competente, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da Sessão Pública prevista neste Edital;
  - 5.7.3. Declaração, dos sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto de que residem no País, em se tratando de pessoas naturais. Caso sejam pessoas jurídicas, deverão apresentar a comprovação de sua constituição, nos termos do artigo 1º, in fine, do Decreto nº 2.617/1998;
  - 5.7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Chamamento Público, ou declaração da inexistência do cadastro no âmbito estadual e municipal, fornecida pelos respectivos órgãos; e
  - 5.7.5. Ato de concessão, permissão ou autorização, e respectivo termo, emitido pela Anatel para a prestação de serviços de telecomunicações.
- 5.8. Deverão ser apresentadas, ainda, as seguintes Declarações:
- 5.8.1. Declaração por meio da qual a Proponente declara que formulou sua Proposta Comercial de forma independente, nos termos do Modelo nº 08, do Anexo B – Modelos.
  - 5.8.2. Declaração de Aptidão, por meio da qual a Proponente declara que não está enquadrada em qualquer hipótese de restrição de participação prevista no item 3.4 do presente Edital, nos termos do Modelo nº 09, do Anexo B – Modelos.
  - 5.8.3. Declaração de adimplência perante a Anatel, por meio da qual a Proponente declara que, juntamente com sua(s) coligada(s), controlada(s) ou controladora(s), não teve decretada a caducidade de concessão, permissão ou autorização, nos últimos 2 (dois) anos, e de que não se encontra inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel, conforme Modelo nº 10, do Anexo B - Modelos;
  - 5.8.4. Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, por meio da qual a Proponente declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme Modelo nº 11 ao Anexo B – Modelos.

**Seção II – Da Regularidade Fiscal**

- 5.9. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante:
- 5.9.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1º, inciso I, do

Decreto nº 6.106/2007;

- 5.9.2. Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
  - 5.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 5.9.4. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do respectivo domicílio, referente aos tributos mobiliários inscritos e não inscritos em dívida ativa; e
  - 5.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943.
- 5.10. Caso a Proponente seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Seção III – Da Demonstração Econômico-Financeira**

- 5.11. A Proponente deverá demonstrar sua situação econômico-financeira mediante a entrega:
- 5.11.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação;
    - 5.11.1.1. Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação referente ao balanço patrimonial e às demonstrações financeiras do último exercício social, assim como a comprovação do patrimônio líquido, deve ser acompanhada de parecer de auditoria independente e na forma prevista no Decreto nº 6.022/2007, que institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
    - 5.11.1.2. Quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, deverá ser apresentada cópia autenticada das folhas do Livro Diário em que o balanço foi transcrito ou na forma prevista no Decreto nº 6.022/2007, que institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
    - 5.11.1.3. No caso de Proponente que, de acordo com a legislação, na data de apresentação dos Envelopes, não tenha apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar o balanço de abertura, levantado em até 30 (trinta) dias após a data de sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;
  - 5.11.2. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, da pessoa jurídica, expedida pelos distribuidores do lugar de sua sede, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da Sessão de Recebimento de Envelopes prevista neste Edital.

### **Seção IV – Da Qualificação Técnica**

- 5.12. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

- 5.12.1. Declaração de capacidade técnica, por meio da qual a Proponente e/ou de suas controladas, controladoras ou de empresas sob controle comum, declara operar, manter ou fornecer serviços de telecomunicações via satélite, atendendo ao menos 5.000 (cinco mil) acessos, de acordo com Modelo nº 12 do Anexo B – Modelos; e
- 5.12.2. Atestado de experiência técnica emitido por operadoras de satélite atestando experiência no mercado de exploração de Capacidade Satelital da Proponente e/ou de suas controladas, controladoras ou de empresas sob controle comum, de acordo com Modelo nº 13 do Anexo B – Modelos.
  - 5.12.2.1. Caso a Proponente seja detentora de direito de exploração de satélites, a Proponente deverá apresentar a autodeclaração de experiência técnica, de acordo com Modelo nº 14 do Anexo B – Modelos, acompanhada do respectivo Ato e do Termo de Direito de Exploração, ambos expedidos pela Anatel ou órgão estrangeiro equivalente.

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 6.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Modelo nº 01 do Anexo B – Modelos.
  - 6.1.1. A Proposta Comercial para o Lote 1 deverá ser apresentada conforme Modelo nº 01-A, acompanhada da Planilha de Preços dos Compromissos Mínimos de Rede, conforme Modelo nº 17, ambos do Anexo B – Modelos.
  - 6.1.2. Deverá acompanhar a referida Planilha de Preços dos Compromissos Mínimos de Rede, documentos técnicos detalhando e especificando cada um dos itens, nos termos do Anexo D5 – Compromissos Mínimos de Rede.
- 6.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via para cada Lote, em papel com identificação da Proponente, escrita em português, admitindo-se tão somente as expressões técnicas de uso corrente em língua estrangeira, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal ou Representante Credenciado da Proponente.
- 6.3. A Proposta Comercial deverá atender a todos os itens, condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, cabendo à CEC deliberar sobre a aceitação de eventuais falhas de formato.
- 6.4. A Proponente deverá declarar a validade de sua Proposta Comercial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.5. A Proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar Proposta Comercial para ambos os Lotes objeto deste Chamamento Público, ainda que para declarar que não será apresentada Proposta Comercial, conforme Modelo nº 01 do Anexo B – Modelos, por meio de envelopes identificados na forma indicada no item 4.1.2.
- 6.6. A Proposta Comercial a ser apresentada para cada Lote deverá indicar o Valor Total, conforme o Modelo nº 01 do Anexo B – Modelos, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do País, prevalecendo, em caso de dúvida ou divergência, o valor por extenso.
  - 6.6.1. O Valor Total não inclui os valores referentes ao Contrato de Locação de Teleportos, os quais são definidos pela Telebras no Anexo E deste Edital.

- 6.7. Uma vez apresentado o Valor Total, este deverá ser mantido ou acrescido, não se admitindo sua redução em Propostas Comerciais Substitutivas.
- 6.8. São características específicas do Lote 1:
- 6.8.1. O Valor Total é o Preço da Capacidade subtraído do Valor dos Compromissos Mínimos de Rede, nos termos do Modelo nº 01-A do Anexo B;
  - 6.8.2. O Valor dos Compromissos Mínimos de Rede deve ser menor ou igual ao Valor de Referência para os Compromissos Mínimos de Rede; e
  - 6.8.3. Uma vez apresentado o Valor dos Compromissos Mínimos de Rede, este deverá ser mantido ou reduzido, não se admitindo seu acréscimo em Propostas Comerciais Substitutivas.

## **7. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

- 7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a CEC receberá os Envelopes de cada Proponente, nos termos do item 4.
- 7.1.1. Recomenda-se que todos os interessados em participar deste Chamamento Público estejam no local marcado para a reunião 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para a abertura da Sessão de Recebimento dos Envelopes.

### **Seção I – Do Recebimento dos Envelopes**

- 7.2. Os Envelopes deverão ser entregues pessoalmente, na forma e na data indicadas neste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.
- 7.3. A ordem de entrega dos Envelopes na sessão pública obedecerá a ordem alfabética das razões sociais das Proponentes.
- 7.4. Cada Proponente deverá apresentar 4 (quatro) Envelopes, contendo a Garantia da Proposta e Credenciamento, os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais para os 2 (dois) Lotes, observado o disposto no item 6.5.
- 7.5. Após a entrega dos Envelopes, não será admitida a desistência de participação da Proponente em qualquer dos Lotes objeto deste Edital, sob pena de execução da Garantia de Proposta.
- 7.6. A Proponente é responsável pela autenticidade de toda a documentação apresentada.

### **Seção II – Da Condução da Sessão de Recebimento dos Envelopes**

- 7.7. A Sessão de Recebimento dos Envelopes desenvolver-se-á de acordo com o roteiro a seguir:
- 7.7.1. Abertura da sessão;
  - 7.7.2. Recolhimento dos Envelopes “Garantia da Proposta e Credenciamento”, “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial – Lote 1” e “Proposta Comercial – Lote 2”;
  - 7.7.3. Abertura dos Envelopes de Garantia da Proposta e Credenciamento;
  - 7.7.4. Credenciamento dos representantes das Proponentes;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

- 7.7.5. Análise das Garantias da Proposta das Proponentes;
  - 7.7.6. Início da fase de apresentação de Propostas Comerciais;
  - 7.7.7. Etapa de abertura dos Envelopes de Proposta Comercial, da qual somente participarão as Proponentes cujas Garantias de Proposta encontrem-se regulares, nos termos do Anexo C – Instruções para Constituição das Garantias;
  - 7.7.8. Leitura em voz alta das Propostas Comerciais apresentadas;
  - 7.7.9. Rubrica das Propostas Comerciais pela CEC e pelos Representantes Credenciados das Proponentes e sua apreciação pela CEC;
  - 7.7.10. Ordenação das Propostas Comerciais com base em seu Valor Total, nos termos do item 9.7 deste Edital;
  - 7.7.11. Etapa de apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas pelas Proponentes cujas Propostas Comerciais encontrem-se regulares, nos termos da Seção II do item 9 deste Edital;
  - 7.7.12. Etapa de Negociação durante a fase de apresentação das Propostas Comerciais de cada Lote, nos termos da Seção III do item 9 deste Edital;
  - 7.7.13. Etapa de Julgamento do Valor dos Compromissos Mínimos de Rede, nos termos da Seção IV do item 9 deste Edital;
  - 7.7.14. Encerramento da fase de apresentação das Propostas Comerciais e declaração da Proponente Vencedora da Fase de Apresentação das Propostas Comerciais de cada Lote;
  - 7.7.15. Início da análise dos Documentos de Habilitação, nos termos do item 10 deste Edital, com a abertura dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação das Proponentes Vencedoras da Fase de Apresentação de Propostas Comerciais;
  - 7.7.16. Rubrica dos Documentos de Habilitação pela CEC e pelos Representantes Credenciados das Proponentes presentes e sua apreciação pela CEC;
  - 7.7.17. Divulgação da decisão da CEC sobre a análise dos Documentos de Habilitação e declaração da Proponente Vencedora;
  - 7.7.18. Início da fase recursal única, nos termos do item 11 deste Edital;
  - 7.7.19. Adjudicação do objeto do Chamamento Público, uma vez que tenha: (a) transcorrido o prazo sem interposição de recurso; (b) havido desistência expressa de interposição de recurso por todas as Proponentes; (c) sido divulgado o resultado do julgamento de eventuais recursos.
- 7.8. Todos os fatos relevantes pertinentes ao objeto deste Chamamento Público, ocorridos durante a sessão pública, serão registrados em ata circunstanciada.
- 7.8.1. Nas sessões públicas, o Presidente da CEC determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos Representantes Credenciados das Proponentes, reduzindo-as a termo, as quais ficarão anexas à ata da sessão.
  - 7.8.2. Não será admitida manifestação nem discussão paralela entre os presentes às sessões públicas.
  - 7.8.3. O Presidente da CEC, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis,

inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

- 7.9. Caso não seja possível a conclusão da sessão no mesmo dia de sua abertura, esta será suspensa, devendo ser retomada em data e horário a serem oportunamente determinados pela CEC.
- 7.10. Caso a sessão, por algum motivo, venha a ser suspensa antes da abertura dos Envelopes, as Proponentes, membros da CEC e Representantes Credenciados deverão rubricar os Envelopes que contiverem os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais.
- 7.11. Os Envelopes em questão ficarão sob a guarda e responsabilidade da CEC e serão exibidos aos Representantes Credenciados das Proponentes, ainda lacrados e com as rubricas, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 7.12. Após a declaração do Presidente da CEC dando por encerrada a fase de recebimento dos Envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidas quaisquer alterações, supressões ou acréscimos à documentação e às Propostas Comerciais, ressalvadas as prerrogativas da CEC.
- 7.13. Em qualquer fase deste Chamamento Público, a CEC poderá, dentre outras medidas, promover diligências e solicitações destinadas a esclarecer, verificar ou confirmar informações, bem como complementar ou sanar a instrução do processo, sempre observada a obtenção da melhor proposta para a Telebras, desde que não comprometa a lisura, a isonomia e o caráter competitivo deste Chamamento Público.

## **8. DO CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DA GARANTIA DA PROPOSTA**

- 8.1. Os documentos referentes ao credenciamento dos representantes da Proponente e a Garantia da Proposta deverão ser apresentados no Envelope 1, o qual deverá conter:
  - 8.1.1. Carta de credenciamento, outorgando poderes específicos para o Representante Credenciado tomar quaisquer decisões relativas a todas as fases do processo do Chamamento Público, nos termos do Modelo nº 15 do Anexo B – Modelos;
  - 8.1.2. Documentos que comprovem os poderes do Representante Credenciado para o exercício de todos os atos indicados na carta de credenciamento, a fim de representar a Proponente no Chamamento Público; e
  - 8.1.3. Garantia da Proposta constituída nos termos e condições estabelecidas no Anexo C – Instruções para Constituição das Garantias.

### **Seção I – Do Credenciamento**

- 8.2. No momento do credenciamento, os Representantes a serem Credenciados deverão apresentar documento de identificação original, válido e com foto, bem como versão original dos documentos que comprovem os poderes de representação da Proponente, inclusive em relação aos poderes para a formulação de Propostas Comerciais e de Propostas Comerciais Substitutivas.
- 8.3. Cada Proponente poderá ter até 3 (três) Representantes Credenciados.
- 8.4. Nas sessões públicas, o Presidente da CEC solicitará aos Representantes Credenciados das Proponentes que assinem a lista de presença.

- 8.5. Somente um Representante Credenciado de cada Proponente, que deverá ser indicado no início da sessão, poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, salvo ocorrência de fato superveniente, durante a sessão, que obrigue sua substituição, por outro de seus Representantes Credenciados.
- 8.6. Os Representantes Credenciados não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da CEC.

#### **Seção II – Da Garantia da Proposta**

- 8.7. A Garantia da Proposta deverá ser constituída conforme instruções contidas no Anexo C – Instruções para Constituição das Garantias, como condição de aceitabilidade das Propostas Comerciais das Proponentes.

### **9. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 9.1. A fase de apresentação de Propostas Comerciais ocorrerá na seguinte ordem:
  - 9.1.1. Primeira rodada: Lote 1;
  - 9.1.2. Segunda rodada: Lote 2.
- 9.2. Cada rodada seguirá as seguintes etapas:
  - 9.2.1. Abertura dos envelopes das Propostas Comerciais referentes ao respectivo Lote;
  - 9.2.2. Apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas;
  - 9.2.3. Negociação;
  - 9.2.4. Julgamento do Valor dos Compromissos Mínimos de Rede; e
  - 9.2.5. Encerramento da Fase de Apresentação de Propostas Comerciais.
- 9.3. A rodada referente a cada Lote se encerra com a obtenção do maior Valor Total para aquele Lote, declarando-se a respectiva Proponente Vencedora da Fase de Apresentação de Propostas Comerciais.
  - 9.3.1. A Telebras desclassificará a Proponente caso, na sua Proposta Comercial, o Preço da Capacidade seja inferior ao Preço de Reserva ou caso o Valor dos Compromissos Mínimos de Rede seja superior ao Valor de Referência para os Compromissos Mínimos de Rede.
- 9.4. A adjudicação e a contratação ocorrerão de forma independente para cada Lote.

#### **Seção I – Da Etapa de Abertura dos Envelopes das Propostas Comerciais**

- 9.5. As Propostas Comerciais apresentadas nos Envelopes 2 e 3 serão analisadas para fins de verificação do cumprimento das disposições deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 9.6. Abertos os Envelopes relativos às Propostas Comerciais das Proponentes, o seu conteúdo será rubricado pelos membros da CEC e Representantes Credenciados das demais Proponentes presentes que queiram fazê-lo.
  - 9.6.1. Não será aceita a Proposta Comercial que não possuir a respectiva Garantia de Proposta ou que não atenda à totalidade das condições de participação exigidas neste Edital.

- 9.7. Eliminadas as Propostas Comerciais em desacordo com o Edital e seus Anexos, as Propostas Comerciais remanescentes serão ordenadas de forma decrescente de valor, divulgando-se a relação obtida.
- 9.7.1. A ordem referida no item 9.7 terá como base o Valor Total da Proposta Comercial, conforme Modelo nº 01 do Anexo B – Modelos, sendo considerada como primeira colocada nesta etapa, a Proponente que apresentar o maior Valor Total e assim sucessivamente, em ordem decrescente dos Valores Totais propostos.
- 9.7.2. No caso de empate do Valor Total constante em Propostas Comerciais apresentadas pelas Proponentes, será realizado sorteio para estabelecer sua posição na ordenação.
- 9.7.3. Após a ordenação das Propostas Comerciais e efetivado o procedimento do item 9.8 será iniciada a etapa de apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas.
- 9.8. Será desclassificada a Proponente cujo Valor Total apresentado em sua Proposta Comercial tenha valor inferior a 70% (setenta por cento) do maior Valor Total ofertado para o mesmo Lote.
- 9.8.1. Se, após o procedimento definido no item 9.8, não houver pelo menos 2 (duas) Propostas Comerciais, incluindo a de maior Valor Total apresentado, a Proponente desclassificada com maior Valor Total poderá apresentar Proposta Comercial Substitutiva.
- 9.8.2. Em caso de renúncia da Proponente convocada nos termos do item 9.8.1, será chamada a apresentar Proposta Comercial Substitutiva a próxima Proponente, de acordo com a ordem de classificação descrita no item 9.7.

## **Seção II – Da Etapa de Apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas**

- 9.9. Poderão apresentar Propostas Comerciais Substitutivas todas as Proponentes cujas Propostas Comerciais sejam consideradas válidas, de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- 9.10. Para o Lote 1, as Propostas Comerciais Substitutivas deverão observar as seguintes regras:
- 9.10.1. O Valor dos Compromissos Mínimos de Rede deve ser menor ou igual ao Valor de Referência para os Compromissos Mínimos de Rede.
- 9.10.2. Uma vez apresentado o Valor dos Compromissos Mínimos de Rede, este deverá ser mantido ou reduzido, não se admitindo seu acréscimo.
- 9.10.3. Uma vez apresentado o Preço da Capacidade, este deverá ser mantido ou acrescido, não se admitindo sua redução.
- 9.11. A CEC convidará individualmente 1 (um) Representante Credenciado de cada uma das Proponentes classificadas para a etapa de apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas.
- 9.11.1. Durante a etapa de apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas os Representantes Credenciados deverão estar segregados da plateia.
- 9.12. A apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas se iniciará pelo Representante Credenciado da Proponente responsável pela Proposta Comercial de menor Valor Total, seguindo-se a apresentação pelos demais em ordem crescente de valores.
- 9.13. As Propostas Comerciais Substitutivas serão formuladas, por escrito, conforme Modelo nº



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

01 do Anexo B – Modelos, em até 5 (cinco) minutos, sendo que a não manifestação neste prazo será considerada como renúncia da Proponente ao direito de apresentar Propostas Comerciais Substitutivas.

- 9.13.1. Para serem válidas, as Propostas Comerciais Substitutivas deverão tornar superior, em pelo menos 1% (um por cento), o maior Valor Total obtido até o momento.
- 9.14. Em caso de renúncia de uma das Proponentes em apresentar Proposta Comercial Substitutiva, será chamada a apresentar Proposta Comercial Substitutiva a próxima Proponente de acordo com a ordem de classificação descrita no item 9.7.
- 9.15. Todas as Propostas Comerciais Substitutivas serão registradas em ata que, ao final da sessão, será assinada por todas as Proponentes presentes e pelos membros da CEC.
- 9.16. A renúncia da Proponente a apresentar Proposta Comercial Substitutiva, quando convocada pela CEC, implicará a exclusão da Proponente da etapa de apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas, entretanto, ficará mantida a última Proposta Comercial apresentada pela Proponente, para efeito de classificação das Proponentes.
- 9.17. A etapa de apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas será considerada encerrada quando todas as Proponentes declinarem da formulação de novas Propostas Comerciais Substitutivas.
- 9.18. Encerrada a etapa de apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas, as Proponentes serão ordenadas de forma decrescente de valor, com base no Valor Total de sua última Proposta Comercial Substitutiva ou Proposta Comercial, caso não tenha apresentado Proposta Comercial Substitutiva.

**Seção III – Da Etapa de Negociação**

- 9.19. Após o encerramento da etapa de apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas, a CEC poderá iniciar a Etapa de Negociação com a primeira colocada nos termos do item 9.18, com vistas a obter condições mais vantajosas para a Telebras.
  - 9.19.1. A Etapa de Negociação poderá ocorrer com a primeira colocada, ainda que em sua Proposta Comercial, o Preço da Capacidade seja superior ao Preço de Reserva ou caso o Valor dos Compromissos Mínimos de Rede seja inferior ao Valor de Referência para os Compromissos Mínimos de Rede.
  - 9.19.2. Caso a primeira colocada, após a negociação, seja desclassificada nos termos do item 9.3.1, a negociação poderá ser feita com as demais Proponentes participantes da etapa de apresentação de Propostas Comerciais Substitutivas, seguindo a ordem de classificação.
- 9.20. Na Etapa de Negociação, a critério da CEC, poderá também ser oferecida contraproposta à Proponente que dela esteja participando, de forma a obter condições mais vantajosas para a Telebras.
- 9.21. A Etapa de Negociação será pública e transparente, podendo ser acompanhada pelas demais Proponentes.
- 9.22. O Valor Total negociado nos termos desta etapa será registrado em uma Proposta Comercial Substitutiva, discriminando expressamente o Preço da Capacidade e o Valor dos Compromissos Mínimos de Rede, este último quando aplicável.
- 9.23. A Etapa de Negociação poderá ser reestabelecida após a fase recursal, referida no item 11

deste Edital, caso haja alteração da ordem de classificação das Propostas Comerciais.

#### **Seção IV - Do Julgamento do Valor dos Compromissos Mínimos de Rede (Lote 1)**

- 9.24. Para a Proponente cujo Valor Total resultar na proposta mais vantajosa para a Telebras quanto ao Lote 1, haverá análise do Valor dos Compromissos Mínimos de Rede nos termos abaixo:
- 9.24.1. O valor global da Planilha de Preços dos Compromissos Mínimos de Rede, Modelo nº 17 do Anexo B – Modelos, não poderá ser superior ao Valor de Referência para os Compromissos Mínimos de Rede;
- 9.24.2. Os valores unitários da Planilha de Preços dos Compromissos Mínimos de Rede não poderão ser inexequíveis.
- 9.24.2.1. Serão considerados inexequíveis aqueles que apresentem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatíveis com os praticados no mercado, ainda que o presente Edital e seus Anexos não tenham estabelecido limites mínimos;
- 9.24.2.2. O disposto no item 9.24.2 não se aplicará quando os valores se referirem a materiais e instalações da própria Proponente, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.25. A Proponente cujo Valor Total resultar na proposta mais vantajosa para a Telebras, quanto ao Lote 1, terá o prazo de 1 (um) dia útil após encerramento da Etapa de Negociação para reapresentar a Planilha de Preços dos Compromissos Mínimos de Rede ajustada à sua última Proposta Comercial Substitutiva.
- 9.26. Para fins de apresentação e julgamento das Propostas Comerciais para o Lote 1, deverão ser considerados os quantitativos previstos na Planilha de Preços dos Compromissos Mínimos de Rede, os quais obrigam a Telebras nos estritos termos do Anexo D5 – Compromissos Mínimos de Rede.

#### **Seção V – Encerramento da Fase de Apresentação das Propostas Comerciais**

- 9.27. Será considerada Proponente Vencedora da Fase de Apresentação das Propostas Comerciais a Proponente cujo Valor Total resultar na proposta mais vantajosa para a Telebras, observados os termos deste Edital e de seus Anexos.
- 9.28. Se depois de realizada a Etapa de Negociação todas as Proponentes tenham sido desclassificadas nos termos do item 9.3.1, a CEC poderá suspender por prazo determinado ou revogar o presente Chamamento Público.

### **10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 10.1. Depois de encerrada a Fase de Apresentação de Propostas Comerciais para todos os Lotes previstos neste Edital, será aberto o Envelope 4, contendo os Documentos de Habilitação da Proponente Vencedora da Fase de Apresentação de Propostas Comerciais do respectivo Lote.
- 10.2. A CEC procederá à análise dos Documentos de Habilitação das Proponentes Vencedoras da Fase de Apresentação de Propostas Comerciais, com o objetivo de verificar sua conformidade com este Edital e seus Anexos.
- 10.3. No caso de inabilitação da Proponente Vencedora da Fase de Apresentação de Propostas



Comerciais, será convocada a próxima Proponente classificada na ordem prevista no item 9.18 deste Edital para manifestar seu interesse em substituir o Valor Total de sua proposta pelo apresentado pela Proponente Vencedora da Fase de Apresentação de Propostas Comerciais que tenha sido inabilitada. Caso esta não concorde, serão convocadas as demais Proponentes, de acordo com sua classificação, sucessivamente.

- 10.3.1. Caso alguma das Proponentes remanescentes concorde em substituir seu Valor Total, nos termos do disposto no item 10.3, esta terá seus Documentos de Habilitação analisados conforme item 10.2.
- 10.3.2. Na hipótese de nenhuma das Proponentes aceitar a substituição de seu Valor Total nos termos do item 10.3, a Telebras convocará a Proponente melhor classificada que ainda não tenha sido inabilitada para o procedimento previsto no item 10.2, mantido o Valor Total por ela apresentado. No caso de sua inabilitação, será aplicada a regra prevista no item 10.3.
- 10.3.3. O procedimento previsto no item 10.3.2 será repetido até que uma Proponente atenda às condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, sendo declarada Proponente Vencedora do presente procedimento.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. Contra os atos e decisões da CEC poderá a Proponente interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração, pela CEC, da Proponente Vencedora para o respectivo Lote.
  - 11.1.1. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva da Telebras, por intermédio do Presidente da CEC.
  - 11.1.2. O recurso interposto terá efeito suspensivo unicamente em relação ao Lote a que se refere.
- 11.2. A fase recursal prevista neste capítulo será única – ou seja, nela, e somente nela, poderão ser impugnados os atos proferidos nos procedimentos previstos nos Itens 8, 9 e 10 deste Edital, devendo a Proponente manifestar seu interesse de recorrer imediatamente após a realização do ato a ser impugnado, o que deverá ser registrado na ata da respectiva sessão.
  - 11.2.1. A ausência de manifestação expressa pela Proponente quanto à intenção de recorrer será compreendida como falta de interesse de agir, culminando na inadmissibilidade do recurso administrativo quanto ao ato.
- 11.3. Interposto o recurso, a CEC cientificará as demais Proponentes classificadas no mesmo Lote para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação acompanhada de cópia do recurso.
- 11.4. Os recursos e as contrarrazões serão apresentados no Protocolo da Telebras, com endereço no SIG, Quadra 04, Bloco A, Salas 201 a 224, Ed. Capital Financial Center, CEP. 70610-440, Brasília/DF, devendo conter, sob pena de não conhecimento:
  - 11.4.1. Identificação e qualificação da recorrente;
  - 11.4.2. Nome e qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que poderá(ão) ser representante(s) legal(is) ou procurador(es) da Proponente, em ambos os casos detentores de poderes suficientes, comprovados, no caso do(s) representante(s) legal(is), pela forma prevista

neste Edital e, no caso de mandatário(s), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

- 11.4.3. Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
  - 11.4.4. Fundamentação do pedido; e
  - 11.4.5. No caso de contrarrazões, demonstração do interesse da Proponente que as apresentar.
- 11.5. A CEC, após o recebimento de recurso, ultrapassado o prazo previsto no item 11.1, e decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões por parte das Proponentes, poderá reconsiderar ou manter sua decisão.
- 11.5.1. Mantida a decisão pela CEC, os autos do procedimento administrativo serão encaminhados à Diretoria Executiva da Telebras, para que proceda ao julgamento do recurso.
- 11.6. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões, o processo ficará disponível, mediante agendamento pelo e-mail [sgdc@telebras.com.br](mailto:sgdc@telebras.com.br), para que as Proponentes tenham vista dos autos.
- 11.6.1. O agendamento deverá ser realizado com antecedência, devendo a Telebras franquear vista aos autos em até 1 (um) dia útil.
  - 11.6.2. Em nenhuma hipótese será concedida vista do processo sem prévio agendamento.
  - 11.6.3. O prazo para a interposição do recurso e de apresentação de contrarrazões permanecerá suspenso entre o agendamento para vista e o franqueamento do acesso aos autos pela Telebras.
- 11.7. A CEC poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de quaisquer diligências para verificar e/ou confirmar as informações constantes dos documentos exigidos das Proponentes no Edital, nos termos do item 7.13 deste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS**

- 12.1. Uma vez declaradas as Proponentes Vencedoras para cada Lote e transcorrido o prazo sem interposição de recurso, havido desistência expressa de interposição, ou após o julgamento dos recursos interpostos, os Lotes serão adjudicados às respectivas Proponentes Vencedoras.
- 12.2. O prazo entre a convocação das adjudicatárias e a assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e do Contrato de Locação de Teleportos será de:
  - 12.2.1. Até 5 (cinco) dias úteis para as Proponentes que se enquadrem no item 3.1.1 deste Edital, prorrogável a critério da Telebras; e
  - 12.2.2. Até 60 (sessenta) dias para as Proponentes que se enquadrem nos itens 3.1.2 e 3.1.3 deste Edital, prorrogável a critério da Telebras.
- 12.3. São condições precedentes à assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital pelas Proponentes Vencedoras que se enquadrem no item 3.1.2 deste Edital:
  - 12.3.1. Prestação de caução, em até 5 (cinco) dias úteis contados da adjudicação, em espécie



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

- e no valor de 15% (quinze por cento) do valor do Preço da Capacidade, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Telebras.
- 12.3.1.1. Caso a Proponente Vencedora não assine, por qualquer motivo, o Contrato de Cessão de Capacidade Satelital no prazo deste Edital, esta caução será perdida em favor da Telebras, sem prejuízo da aplicação da regra prevista no item 10.3 e seguintes e no item 13 deste Edital;
  - 12.3.1.2. Caso haja assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, o valor da caução será considerado como o pagamento previsto no item 3.2.1 do Anexo D - Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.
  - 12.3.2. Efetivação do compromisso feito nos termos do Modelo nº 16 do Anexo B – Modelos.
  - 12.3.3. Obtenção, perante a Anatel, de autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviços de telecomunicações.
- 12.4. São condições precedentes à assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital pelas Proponentes Vencedoras que se enquadrem no item 3.1.3 deste Edital:
- 12.4.1. Prestação de caução, em até 5 (cinco) dias úteis contados da adjudicação, em espécie e no valor de 15% (quinze por cento) do valor do Preço da Capacidade, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Telebras.
    - 12.4.1.1. Caso a Proponente Vencedora não assine, por qualquer motivo, o Contrato de Cessão de Capacidade Satelital no prazo deste Edital, esta caução será perdida em favor da Telebras, sem prejuízo da aplicação da regra prevista no item 10.3 e seguintes e no item 13 deste Edital;
    - 12.4.1.2. Caso haja assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, o valor da caução será considerado como o pagamento previsto no item 3.2.1 do Anexo D - Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.
  - 12.4.2. Constituição de Sociedade de Propósito Específico, conforme Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico apresentado no âmbito do Chamamento Público; e
  - 12.4.3. Obtenção, perante a Anatel, de autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviços de telecomunicações.
- 12.5. O não comparecimento das adjudicatárias à assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e/ou do Contrato de Locação de Teleportos enseja à Telebras a faculdade de aplicar a regra prevista no item 10.3 e seguintes deste Edital, bem como no item 13.

### **13. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA**

- 13.1. A Garantia da Proposta deverá ser executada nas hipóteses de descumprimento, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Chamamento Público, mediante notificação, pela Telebras, às Proponentes inadimplentes, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na legislação, bem como de indenizações por perdas e danos que tenham sido causados à Telebras, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Apresentação, pela Proponente Vencedora, dos Documentos de Habilitação em desconformidade com o estabelecido pelo Edital;
  - 13.1.2. Apresentação, pela Proponente Vencedora, de Proposta Comercial que não atenda à



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

- totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital;
- 13.1.3. Não cumprimento, pela adjudicatária, de eventuais obrigações prévias à celebração do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e/ou do Contrato de Locação de Teleportos;
  - 13.1.4. Recusa da adjudicatária em celebrar o Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e/ou o Contrato de Locação de Teleportos;
  - 13.1.5. Se a Proponente praticar atos visando a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
  - 13.1.6. Cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas Proponentes à Telebras, em virtude de sua participação no Chamamento Público, da data da apresentação da Garantia da Proposta até o prazo previsto no item 12.12, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a Garantia da Proposta; e
  - 13.1.7. A Proponente retirar sua proposta dentro do prazo de validade.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. A Telebras se reserva o direito de suspender, interromper, anular e revogar o presente Chamamento Público mediante decisão da CEC, cientificando todos os interessados.
  - 14.1.1. A Diretoria Executiva da Telebras deverá anular o Chamamento Público se identificada a existência de vício de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
  - 14.1.2. Não caberá qualquer indenização às Proponentes em caso de suspensão, interrupção, revogação, invalidação ou anulação do presente Chamamento Público.
- 14.2. A CEC poderá, sob interesse da Telebras, relevar omissões de forma nos documentos e Propostas Comerciais apresentadas pelas Proponentes, desde que não comprometam a lisura, a isonomia e o caráter competitivo deste Chamamento Público.
  - 14.2.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das Propostas Comerciais apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.
  - 14.2.2. Erros formais no preenchimento das Propostas Comerciais ou da Planilha de Preços dos Compromissos Mínimos de Rede não são motivos suficientes para desclassificação da Proponente, quando tais documentos puderem ser ajustados, tempestivamente, sem a necessidade de majoração do Valor Total, atendidas as demais condições deste Edital.
- 14.3. Até a assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e do Contrato de Locação de Teleportos, as Proponentes poderão ser desclassificadas se a Telebras tiver conhecimento, a qualquer momento, de fato que implique o desatendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, demonstração econômico-financeira e/ou qualificação técnica.
- 14.4. As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes para a prática daquele ato.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

- 14.5. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, desde que, no dia do vencimento, haja expediente normal na sede da Telebras.
- 14.5.1. Se na data marcada não houver expediente no local em que deve ser praticado o ato, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário, com prévia divulgação pela autoridade competente.
- 14.6. As situações não previstas neste Edital e em seus anexos, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela CEC ou pela autoridade competente, desde que pertinentes ao objeto deste Chamamento Público.

Brasília, 29 de setembro de 2017.

**Bruno Soares Henriques**

Presidente da Comissão Especial de Comercialização